

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0803/80

INTERESSADO : CHRISTIANE DOS SANTOS MENDES

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

~~PROCESSO~~ CEE N° 1415/80 CEPG. Aprov. em 1 7 / /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O progenitor de CHRISTIANE DOS SANTOS MENDES solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para que sua filha possa cursar a 1ª série do 1º grau no corrente ano letivo.

O protocolado está bem instruído com documentação necessária à apreciação, tendo entrado em tempo hábil, mas encontrava-se em diligência aguardando relatório de especialista qualificado.

2. APRECIÇÃO:

Esta solicitação encontra amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77 e envolve aluno que, apesar de não estar matriculado aguardando decisão deste Colegiado, está freqüentando regularmente a 1ª série.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem/que foi submetido nestes meses de freqüência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esse aluno a oportunidade de ser avaliado, quanto ao nível de escolaridade e condições de permanência nessa série. Caberá a escola avaliar o aluno e se realmente apresenta condições para convalidar sua matrícula no corrente ano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que CHRISTIANE DOS SANTOS MENDES tenha seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüenta. Se apresentar condições, fica convalidada sua matrícula na 1ª série do 1º grau, no início do corrente ano letivo, e os atos escolares decorrentes.

São Paulo, 03 de setembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

PROCESSO CEE N° 803/80 PARECER CEE N° 1 4 1 5 / 8 0 (fl.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente